



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Processo TC/009108/2020

Conselheiro Maurício Faria

Assunto Análise - Contrato 019/SIURB/20 - SEI 6018.2019/0039356-0

BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP,
pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos deste procedimento, por sua Titular-Administradora, vem com respeito a Vossa Excelência, manifestar-se em relação ao objeto da intimação 1556/2020 nos termos a seguir expostos:

1 - Subitem G. 14.10 - Da regularidade fiscal na contratação.

1. Em sua manifestação, os agentes de fiscalização entenderam por reconhecer uma irregularidade no procedimento de cumprimento do Contrato no 019/SIURB/2020 especificamente por não lograrem localizar *a documentação completa demonstrando a regularidade fiscal da empresa vencedora da licitação quando da assinatura do Termo de Contrato (subitem 1.1. e item 14.10 do Relatório)*, em teórica infração ao art. 29 da LF no 8.666/93 e o art. 37 do DM no 44.2791/03.



2. Tal conclusão se baseou no fato de que a documentação teria sido apresentada por ocasião da fase de habilitação do processo licitatório, contudo, essas não se encontravam vigentes na data da contratação.

3. Diferente do alegado, a certidão negativa expedida pela Fazenda do estado estava válida e consta efetivamente do procedimento.

4. Ocorre que, diferente da fundamentação lançada no relatório, a legislação mencionada exige tão somente a apresentação das referidas certidões por ocasião da habilitação do processo licitatório:

5. Dispõe os artigos 27 e 29 da Lei 8666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

...

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

...

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



6. No mesmo sentido dispõe o artigo 37 do DM no 44.2791/03:

art. 37 - Nas modalidades de concorrência pública e tomada de preços, para fins de demonstração da regularidade fiscal dos licitantes, deverão ser exigidos documentos que comprovem:

...

III - regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

IV - regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

7. Importante mencionar que o citado artigo 37 do DM refere-se ao licitante e não ao contratante, entendendo-se assim, que a regularidade fiscal deve ser comprovada por ocasião da habilitação.

8. *Data máxima vênia* a legislação mencionada não exige a reiteração da apresentação da documentação por ocasião da contratação, constando expressamente a exigência do cumprimento da obrigação apenas por ocasião da habilitação no processo licitatório.

9. Consigne-se ainda, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em decorrência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do Coronavírus (Covid-19), publicou Portaria Conjunta (555/20) com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional prorrogando o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos



relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), fato que permite concluir que as certidões apresentadas ainda permaneciam validas por ocasião da contratação.

10. Em anexo segue ainda e-mail da servidora responsável pela contratação exigindo uma série de documentos para a formalização do contrato mas que, entre eles, não constam as referidas certidões.

11. Inobstante a desnecessidade da reapresentação das referidas certidões por ocasião da contratação por falta de expressa previsão legal, fato é que a contratada mantinha e ainda mantém sua regularidade fiscal junto as Fazendas Estadual e Nacional conforme certidões anexas.

12. Desta forma, inexistindo exigência legal ou contratual para a reapresentação das certidões, entende-se por comprovada a regularidade fiscal da contratada desde habilitação no processo licitatório até a presente data.

2 - Demais irregularidades, em tese, originadas na licitação.

13. Não cabe à licitante contratada avaliar a forma de pesquisa de preços, denominação dos itens descritos no instrumento, tampouco da forma e percentual de cumprimento da empresa que a antecedeu, sendo de sua responsabilidade, em regra, apenas atos relacionados ao efetivo adimplemento do contrato.



14. *Importante mencionar que apesar de apontar as irregularidades citadas, em nenhum momento os fiscais atribuíram qualquer dano ao erário passível de responsabilização a qualquer das partes neste procedimento.*

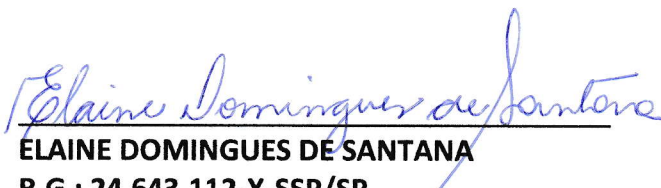
15. A empresa Bellacon prontamente atendeu e atende à todas as obrigações legais impostas pelo ordenamento, trazendo inclusive a Luz deste Douto Procurador à realidade dos fatos, em conjunto com um arcabouço comprobatório que pode satisfazer seu pleito de arquivamento do presente procedimento.

3 – Conclusão.

16. Nestes termos, coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Com respeito,
Espera o deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.


ELAINE DOMINGUES DE SANTANA
R.G.: 24.643.112-X-SSP/SP
CPF.: 149.043.448-80
TITULAR ADMINISTRADORA

07.667.763/0001-30
Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli
Avenida Rouxinol, 1041 – Conj. 807
Indianópolis
04. 516-001
São Paulo – SP

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 07.667.763/0001-30 - BELLAÇON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Período: 08/07/2020 a 08/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
051A.2467.5850.56E4	Positiva com efeitos de negativa	08/07/2020 21:14:43	04/01/2021	Válida Prorrogada até 03/02/2021		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consi

◀◀ 1 ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELLAÇON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 07.667.763/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:24 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **A936.78FD.C852.8F09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BELLAÇON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 07.667.763/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:37 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **9D24.F522.30C7.E20C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 07.667.763/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:43 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **051A.2467.5850.56E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Abbner Araújo <araujo.bellacon@gmail.com>

portaria que prorrogou a validade das certidões por mais 90 dias (555/20)

Luciano Benedito <beneditolicitacoes@gmail.com>
Para: araujo.bellacon@gmail.com

26 de outubro de 2020 10:30

BUSCA 4 IR PARA O MAPA DO SITE 5

[Portal Gov.br](#)
[Acesso rápido](#)

[Mudar para o modo de alto contraste](#)

[Entrar](#)

[Abrir menu principal de navegação](#)

Governo do Brasil



Você está aqui:

[Página Inicial](#) [Notícias](#) [Economia e](#)
[Gestão Pública](#) [2020](#) [03](#) [Receita](#)

**Federal prorroga prazo de
validade de Certidões Negativas
de Débitos**

CORONAVÍRUS

28/10/2020

Receita Federal prorroga prazo de validade de Certidões Negativas de Débitos

Decisão foi em conjunto
com a Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Publicado em 24/03/2020
16h43



[Handwritten signature]

28/10/2020

Validade das certidões foi
prorrogada por 90 dias. - Foto:
Miriam Zomer/Agência AL

A Secretaria da Receita
Federal do Brasil, em
decorrência da Emergência de
Saúde Pública de Importância
Internacional em decorrência
do coronavírus (Covid-19),
publicou Portaria Conjunta
(555/20) com a Procuradoria-
Geral da Fazenda Nacional,
que prorroga o prazo de
validade das Certidões
Negativas de Débitos relativos
a Créditos Tributários Federais
e à Dívida Ativa da União
(CND) e Certidões Positivas
com Efeitos de Negativas de
Débitos relativos a Créditos



Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

A validade dos documentos foi prorrogada por 90 dias a partir da data de publicação da portaria. A medida mantém as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014. A prorrogação só é validada para a Certidões que ainda estavam válidas quando a portaria foi publicada.

A CND é emitida quando não há pendências em nome do sujeito passivo relativas a débitos, dados cadastrais e apresentação de declarações administrados pela Receita Federal, ou inscrição na Dívida



Ativa da União. Já a CPEND é emitida quando existe uma pendência, porém ela está com seus efeitos suspensos (por exemplo, em virtude de decisão judicial). As duas certidões são necessárias para que as pessoas jurídicas exerçam uma série de atividades, como, por exemplo, participar de licitações ou obter financiamento



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certificações Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificações Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) em face da pandemia relacionada ao coronavírus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O DIRETOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 1º do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certificações Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificações Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, e o art. 1º do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.667.763/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040001875-42

Data e hora da emissão 01/04/2020 09:48:51

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.667.763/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20090138063-48

Data e hora da emissão 22/09/2020 11:29:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.667.763/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110030450-81

Data e hora da emissão 06/11/2019 14:46:44

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



11/25

CONTRATO UPA III - VILA MARIANA - CONCORRÊNCIA 014/19/SIURB

Cristiane Roberta Tavares de Souza <crtavares@prefeitura.sp.gov.br>

16 de abril de 2020 14:57

Para: araujo.bellacon@gmail.com

Cc: Marlene do Nascimento Marsolla <mnmarsolla@prefeitura.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo Contrato para assinatura e Memorando de Caução

Solicitamos a Renovação da Proposta do Contrato a contar da presente data.

- 1) Solicitamos uma declaração em papel timbrado da empresa indicando o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a vigência do contrato,
- 2) Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal.
- 3) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA-SP/CAU.

Obs: Enviar a apólice por e-mail para que possamos dar prosseguimento junto ao DIPED

A seguir devolver o contrato no setor de Contratos da Divisão Técnica de Licitações no 19º andar

Devido a pandemia, solicitamos que entre em contato para agendamento de horário para devolução do respectivo Contrato.

Cristiane Roberta Tavares

Setor de Contratos – SIURB – Divisão Técnica de Licitações

Fone: (11) 3337-9925

crtavares@prefeitura.sp.gov.br



IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

2 anexos



CONTRATO 019.S.20 - UPA VILA MARIANA.pdf

113K



MEMORANDO.pdf

475K

